DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1346/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1274/2018
PROTOCOLO	: 1886442
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da *aposentadoria voluntária* concedida ao Sr. **Milton Lourenço**, nascido (a) em 04/01/1950, matrícula n. 16318024, ocupante do cargo efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, classe F, Terceira Categoria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP 14958/2018, de f. 30-31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-16124/2018, de f. 32) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade, com base na média aritmética das 80% maiores remunerações) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 40 da CF/88 e redação dada pela EC 41/2003, combinado com os artigos 41, 76 e 77, todos da lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos

integrais ao Sr. **Milton Lourenço**, conforme Decreto "P" n. 5434/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.531, em 13 de novembro de 2017.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS